

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e oito de março do ano de dois mil e vinte e três. -----

----- Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e sete de março de dois mil e vinte e três. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de seis milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trinta e dois euros e trinta e três cêntimos (6.629.032,33€). --

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente propôs nos termos do disposto do artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se incluía na ordem do dia desta reunião os seguintes assuntos: -----

- **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS DE SANHOANE – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS POR GARANTIA BANCÁRIA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.** -----

- **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX BAIRRO FUNDO FOMENTO/ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS POR PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.** -----

- **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA EM PRESTAÇÕES - REQUERENTE: ALCINO DOS ANJOS MEIRINHOS - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** ----

----- Foi deliberado por unanimidade aprovar nos termos referidos a inclusão dos assuntos na ordem do dia. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente da Câmara, António Pimentel, na sequência da intervenção do senhor vereador, Francisco Guimarães, na reunião de Câmara de catorze de março de dois mil e vinte e três, alusiva ao ponto número sessenta, leu o seguinte: -----

-----“O aviso de abertura do procedimento concursal contém obrigatoriamente os seguintes elementos, conforme previsto no art. 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril: -----

- a) Identificação do ato que autoriza o procedimento e da entidade que o realiza; -----
- b) Identificação do número de postos de trabalho a ocupar e da respetiva modalidade de vínculo de emprego público a constituir; -----
- c) Identificação do local de trabalho onde as funções vão ser exercidas; -----
- d) Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, tendo em conta a atribuição, competência ou atividade a cumprir ou a executar, a carreira e categoria e a posição remuneratória; -----
- e) Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP; -----
- f) Indicação sobre se o procedimento concursal é ou não restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado; -----
- g) Identificação do parecer dos membros do Governo, quando possam ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo ou sem vínculo de emprego público; -----
- h) Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, quando prevista no mapa de pessoal; -----
- i) Indicação da possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, sempre que tal se pretenda e não exista impedimento legal; -----
- j) Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria; -----
- k) Indicação de que não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento; -----
- l) Forma e prazo de apresentação da candidatura; -----
- m) Local e endereço postal ou eletrónico onde deve ser apresentada a candidatura; -----
- n) Métodos de seleção, incluindo a identificação da eventual utilização da faculdade conferida pelos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da LTFP, as condições específicas da sua realização e respetiva ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final, bem como as restantes indicações relativas aos métodos exigidas pela presente portaria; -----
- o) Indicação da possibilidade de opção por métodos de seleção nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP; -----
- p) Sendo o caso, fundamentação da opção pela utilização dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º; -----
- q) Tipo, forma e duração das provas de conhecimentos, bem como as respetivas temáticas e bibliografia específica; -----
- r) Composição e identificação do júri; -----
- s) Identificação dos documentos exigidos para efeitos de admissão ou avaliação dos candidatos e indicação sobre a possibilidade da sua apresentação por via eletrónica; -----
- t) Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos. -----



5 - A publicação por extrato deve mencionar a identificação da entidade que realiza o procedimento, o número e caracterização dos postos de trabalho a ocupar, a identificação da carreira, categoria e área de formação acadêmica ou profissional exigida, o prazo de candidatura, bem como a referência ao local onde se encontra a publicação integral. -----

6 - As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da entidade. -----

7 - Nos termos da legislação em vigor é atribuído um número de lugares a preencher por pessoa com deficiência. -----

Refere ainda o artigo 30.º da referida portaria que: -----

3- Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna. -----

4 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º --

5 - No caso referido no n.º 3, o procedimento concursal cessa, o mais tardar, findo o prazo mencionado no número anterior. -----

6 - Na vigência da reserva de recrutamento interna é possível iniciar um novo procedimento concursal, não podendo, contudo, efetuar -se a colocação sem esgotar previamente a reserva de recrutamento interna válida. -----

Face ao exposto a lei não obriga à previsão da reserva de recrutamento no aviso, publicando-se assim o estabelecido na lei. -----

No que concerne à substituição de candidatos conforme referido anteriormente a mesma foi feita de acordo com a sua ordenação.” -----

----- INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES: - O senhor vereador, Francisco Guimarães, solicitou a palavra para ler a intervenção que a seguir se transcreve: -----

-----“São várias as questões que aqui vou colocar e passo a enunciar: -----

1ª – Geminação com Grosly. -----

Através de uma publicação efetuada no Facebook do Município de Mogadouro, soube que o Sr. Presidente se deslocou a Grosly (França), no passado dia 18 de março do corrente ano, no âmbito das atividades de cooperação desenvolvidas entre as duas localidades. -----

Nesse sentido pergunto ao Sr. Presidente, quais foram as pessoas que fizeram parte da comitiva que o acompanhou na referida deslocação? -----

As despesas com as viagens foram pagas por quem? -----

Lamento Sr. Presidente que mais uma vez não tenha informado o executivo desta sua deslocação. --

No entanto, esta geminação, tem associadas várias atividades de cooperação e como tal estarei sempre de acordo com as mesmas sabendo que estas trazem e trarão mais-valias para todos. -----

Porém, e quando falo de viagens ao estrangeiro, recordo aquilo que o Sr. Presidente disse na última assembleia municipal realizada no passado dia 16 fevereiro “Eu quando for para passear vou passear com o meu dinheiro”. -----

Assim sendo questiono-o sobre quem efetuou o pagamento das suas viagens à Alemanha através da Resíduos do Nordeste, ou a Itália através da Associação de Municípios do Baixo Sabor? -----

2ª - Frota Automóvel do Município.

Sr. Presidente já por várias vezes que em algumas das suas intervenções refere que a frota automóvel do Município se encontrava bastante envelhecida e degradada.

Para lhe avivar um pouco a sua memória vou fazer-lhe de seguida uma relação da frota automóvel adquirida durante o período de 8 anos, enquanto estive na Presidência da Câmara Municipal:

- 1 Automóvel Opel Insignia;
- 1 Automóvel Hyundai;
- 1 Carrinha 4x4 Mitsubishi (Proteção Civil);
- 1 Carrinha 4x4 Mazda + depósito de combustível;
- 1 Autocarro de 56 lugares;
- 2 Carrinhas 4x4 (Toyota e Mazda);
- 1 Carrinha de transporte de 9 lugares com plataforma elevatória;
- 1 Mini Autocarro de 22 lugares;
- 2 Automóveis DACIA;
- 1 Automóvel Mercedes-Benz;
- 1 Carro Elétrico de apoio ao setor de jardinagem;
- 1 Carro Elétrico (Balcão Móvel);
- 1 Trator marca Landini;
- 1 Buldózer.

Isto entre outros equipamentos como sejam um cilindro, duas máquinas para limpeza de bermas, uma pá limpa neve, 2 espalhadores de sal, etc.

Sr. Presidente não posso deixar de lamentar as suas afirmações, e atrevo-me a dizer-lhe que deverá ter um pouco mais de atenção para aquilo que afirma.

3ª – Renovação da Frota Automóvel.

Face à notícia vinda a publico da renovação de frota automóvel por parte do Município com a aquisição de seis viaturas elétricas, solicito Sr. Presidente que me informe se as mesmas têm financiamento aprovado através do fundo ambiental e em caso afirmativo que me seja entregue e disponibilizado ainda hoje cópia do respetivo contrato de financiamento.

RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL: - O senhor presidente da Câmara, António Pimentel, na sequência da intervenção do senhor vereador, Francisco Guimarães, respondeu o seguinte:

Em relação à ida a França, comunicou que foi a pedido da Associação Mogadouro no Coração, e com grande sacrifício do meu gabinete foi efetuada, informou que a viagem foi paga pela autarquia. Ressalvou que não foi passear, mas sim representar o Município de Mogadouro.

Sobre a frota automóvel, esclareceu que nunca tinha dito que o Executivo anterior não tinha adquirido viaturas ou máquinas, disse sim, ter encontrado uma frota degradada e que algumas delas necessitavam de reparação.

Por último, e quanto ao financiamento dos carros elétricos, esclareceu que nos roteiros das barragens existe uma rubrica, para aquisição de viaturas. Como este foi extinto, fez-se a mudança para o Fundo Ambiental, onde se está a aguardar pela reunião dos documentos para a elaboração do



Protocolo, entre a CCDR, Fundo Ambiental e o Município de Mogadouro, neste caso, o financiamento pode ser mais de oitenta e cinco por cento (85%), onde se incluiu a adutora de Brunhosinho ao Variz. -----

----- **INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADORA MÁRCIA PAULA TEIXEIRA BARROS:** - A senhora vereadora, Márcia Barros, solicitou a palavra para dar conhecimento que iria existir um intercâmbio de crianças, a realizar no mês de maio em Groslay. -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 05/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE MARÇO DE 2023.** -----
- 2 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 8/PR-2023 – AFETAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ÀS UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS E SUBUNIDADES ORGÂNICAS DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – PARA CONHECIMENTO.** -----
- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 12/PR-2023 – ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.** -----
- 4 **SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – REQUERENTE: CARLOS ALBERTO MORENO GARCIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 5 **SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – REQUERENTE: BÁRBARA SOFIA GALHARDO DOMINGUES BÁRRIOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 6 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO SITAS NO BAIRO DO FUNDO DE FOMENTO EM MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

- 7 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS CONTRAORDENACIONAIS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 8 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – APROVAÇÃO DA MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO N.º 73/2022 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 9 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO – REMODELAÇÃO DO PISO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO: BALCÃO ÚNICO – RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 10 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO MUNICIPAL NO COMPLEXO DESPORTIVO – ERROS E OMISSÕES – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 11 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR N.º 3 – LOTE C – APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO N.º 77/2022 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 12 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS DE SANHOANE – REVISÃO DE PREÇOS ORDINÁRIA E DEFINITIVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 14 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS EM BRUNHOSINHO, SANHOANE E CASTANHEIRA –**



- CONCLUSÃO DE TRABALHOS (BRUNHOSINHO E CASTANHEIRA) – RELATÓRIO DE VISTORIA – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO TEMPO DE PERMANÊNCIA – HABITAÇÃO SOCIAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO/DONATIVO – CONFRARIA GASTRONÓMICA DAS CASULAS DE MOGADOURO – 2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 3/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 4/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: FILIPE SILVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO: PROCESSO N.º 38/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 07/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. --**
- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE**

MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 25/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 26/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 57/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 58/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 59/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 60/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 61/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 62/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----



- 30 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 63/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 31 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO DO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – PROCESSO N.º 3/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 32 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA FILOMENA MOURA PINTO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 3 SECÇÃO A DENOMINADO POR BUSTELO, N.º 10 SECÇÃO D DENOMINADO POR CARRASCAL, N.º 259 SECÇÃO E DENOMINADO POR LAMEIRINHOS E N.º 129 SECÇÃO F DENOMINADO POR FONTE DA URZE, SITO NA FREGUESIA DE AZINHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 33 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA FILOMENA MOURA PINTO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 65 SECÇÃO 1F DENOMINADO POR VINHAS, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 34 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARLENE SOFIA MARTINS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 169 SECÇÃO B DENOMINADO POR JANEIRA, SITO NO LUGAR DE VILA DOS SINOS - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 35 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA ISABEL BATISTA CORDEIRO PARA A EMISSÃO**

DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 341 SECÇÃO C DENOMINADO POR TAPADÃO, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 36 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS RELATIVO AO PEDIDO DE CÓPIAS DO PROC. N.º 48/92 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 37 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PLANO DE IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO – REGULAMENTO DE CONCURSO DE FOTOGRAFIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 38 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA DO CONSUMIDOR N.º 4960 EM CINCO PRESTAÇÕES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 39 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS REFERENTES AO PROCESSO DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE JOÃO LOPES DA SILVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 40 PEDIDO DA EMPRESA, CATEDRAL DE DESAFIOS - SONORIZAÇÕES, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 41 PEDIDO DA EMPRESA, PINTXO PINCHO, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 42 PEDIDO DA EMPRESA, TRANSLOPES, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----



- 43 PEDIDO DA EMPRESA, CONSTRUÇÕES BT, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 44 PEDIDO DA EMPRESA, ALEXANDRA PINTO UNIPESSOAL, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 45 PEDIDO DA EMPRESA, PIMENTEL & MARCOS, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 46 PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE DE URRÓS, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 47 PEDIDO DA EMPRESÁRIA EM NOME INDIVIDUAL, SOFIA CRISTINA ALVES GOMES, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DO PRÓPRIO POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 48 PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, JOÃO MIGUEL RODRIGUES COSTA FRANÇA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DO PRÓPRIO POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 49 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS DE SANHOANE – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS POR GARANTIA BANCÁRIA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----

- 50 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX BAIRRO FUNDO FOMENTO/ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS POR PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 51 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA EM PRESTAÇÕES - REQUERENTE: ALCINO DOS ANJOS MEIRINHOS - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

----- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 5/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE MARÇO DE 2023: - Foi presente a ata número cinco barra dois mil e vinte e três da reunião ordinária de catorze de março de dois mil e vinte e três, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada por unanimidade. -

----- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 8/PR-2023 – AFETAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ÀS UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS E SUBUNIDADES ORGÂNICAS DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo teve conhecimento do Despacho N.º 8/PR-2023, datado de vinte de março de dois mil e vinte e três, referente ao seguinte assunto “Afetação dos Funcionários às Unidades Orgânicas Flexíveis e Subunidades Orgânicas dos Serviços Municipais”. -----

----- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 12/PR-2023 – ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de dezasseis de março de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: --
----- Despacho n.º 12/PR-2023 – Abertura de Concurso para Atribuição de Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado. -----

-----“Considerando: -----
----- § Que a Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 65.º o Direito à Habitação, estabelecendo que todos têm direito, para si e para a sua família a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar; -----
----- § Que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, veio consagrar o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, e revogou o Decreto-Lei nº

166/93, de 7 de maio e a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, que visa a valorização da qualidade de vida das populações; -----

----- § Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Habitação Social publicado no Diário da República no dia 13 de maio de 2022 e com a entrada em vigor no dia seguinte á referida publicação; -----

----- § Que as políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população, constituindo a atribuição de um fogo social, por um lado, o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos municípios e, por outro lado, a garantia do acesso a uma habitação pela população mais carenciada ou por agregados familiares em risco de exclusão social: -----

----- § Que o Município de Mogadouro dispõe de treze fogos disponíveis, de habitação social, no Bairro Social de Fundo de Fomento, na vila de Mogadouro; -----

----- § Que, face á procura de habitação social por parte dos municípios, importa promover a abertura de um novo concurso por classificação para atribuição de habitação social em regime de arrendamento apoiado, onde se definam de forma clara e transparente as regras da oferta das habitações, em ordem ao preceituado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e no Regulamento Municipal de Habitação Social vigente, em tudo o que não contrariar as disposições do citado diploma legal, cumprindo-se, assim, o direito fundamental à habitação, condição de dignificação do ser humano e valorização da qualidade de vida da população; -----

----- § Que a intervenção nos domínios da habitação e da ação social constituem atribuições e competências dos municípios, nos termos previstos nas alíneas h) e i), do n.º 2 do artigo 23.º e alínea v), do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais; -----

----- § No anterior procedimento concursal apenas foram atribuídas 3 habitações, das quinze objeto de concurso, e dada a urgência da autarquia na atribuição das habitações sociais ainda disponíveis em virtude de estarem concluídas desde janeiro de 2023, com vista à prossecução de uma política de realojamento de indivíduos e famílias com evidentes fragilidades sociais e habitacionais; -----

----- **Determino:** -----

a) A aprovação da abertura de Concurso por Classificação para atribuição de treze (13) habitações em regime de arrendamento apoiado e, em consonância, o Programa do procedimento, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----

b) A aprovação do Edital com a publicitação da abertura do Concurso, que se anexa e se dá aqui por reproduzido para os devidos e legais efeitos; -----

c) A aprovação da matriz de classificação para determinação da pontuação dos candidatos; -----

d) A aprovação do Modelo de requerimento de candidatura a ser disponibilizado no sítio da Internet do Município; -----

e) Em ordem ao preceituado no artigo 5.º, n.º 1 do Regulamento Municipal de Habitação Social, a aprovação da comissão de apreciação e classificação das candidaturas, nos seguintes termos: -----

----- **Membros efetivos:** -----

a) António Luís Moreira, Técnico Superior dos Serviços Jurídicos, da Divisão de Contratualização, informática e Administrativa, que preside; -----

b) Tânia Filipa Pires Carvalho, Técnica Superior do Serviço de Ação Social; -----

c) Cláudia Sofia Cristino Guardado, Técnica Superior da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa; -----

----- **Membros Suplentes:** -----

a) 1º suplente: Marisa Elisabete Magalhães Carreiro, Assistente Técnica da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa; -----

b) 2º Suplente: Maria José Miguel Lopes, Chefe da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa; -----

----- Dada a necessidade de acelerar o procedimento concursal e com base nos fundamentos atrás aduzidos, e porque a aprovação das peças do procedimento se revela de carácter extraordinário e urgente, e, como tal não se compadece com o cumprimento dos prazos legais inerentes a marcação de uma reunião do executivo camarário; -----

----- Proponho que a Câmara Municipal delibere, ratificar o presente Despacho ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, conjugado com o artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) para os efeitos tidos por convenientes.” -----

----- 4 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – REQUERENTE: CARLOS ALBERTO MORENO GARCIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de Carlos Alberto Moreno Garcia, com morada na Rua do Brunheiro, n.º 1 – Vilarinho dos Galegos, concelho de Mogadouro, solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação oitocentos e cinquenta e nove barra dois mil e vinte e três, de nove de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,SPCIV,I,GE, 859”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Analisada a candidatura verificou-se que a área a intervencionar é de 2.31 hectares, segundo a requerente com candidatura ao projeto de investimento ainda em análise. -----

No dia 8 de março de 2023, os Serviços da Autarquia realizaram uma vistoria à exploração, no sentido de verificar quais foram as operações de preparação de terreno/plantações efetuadas e qual era a área total intervencionada após a entrada em vigor do citado Regulamento. -----

Conforme as boas práticas agrícolas recomendam na instalação de vinha deve fazer-se mobilização profunda e fertilização adequada, para aumento da espessura e da permeabilidade, enraizamento em profundidade, recarga hídrica, maior resistência ao défice hídrico estival, melhor nutrição e produtividade. -----

Assim, em data próxima ao início dos trabalhos de preparação de terreno/ plantação deverá o requerente comunicar à autarquia a data da execução de trabalhos e posteriormente os serviços da Câmara efetuarão todo o acompanhamento do projeto desde a Ripagem, espedrega até à Plantação. - A entrega de fatura, recibos e comprovativo de liquidação das despesas suportadas (as mesmas deverão impreterivelmente evidenciar a data da realização das preparações/plantação e a que parcela/polígono correspondem no caso dos apoios às novas plantações). -----

Assim o requerente, Carlos Alberto Moreno Garcia, atendendo que a área das parcelas a plantar é 2.31 hectares, cumpre os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f), do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18 março de 2022, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura nas parcelas supracitadas. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acompanhamento da



candidatura nas parcelas ainda não intervencionadas, propriedade do requerente, Carlos Alberto Moreno Garcia. -----

----- 5 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – REQUERENTE: BÁRBARA SOFIA GALHARDO DOMINGUES BÁRRIOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de Bárbara Sofia Galhardo Domingues Bárrios, com morada na Rua da Ceara, n.º 10 – Urrós, concelho de Mogadouro, solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação mil e vinte e um barra dois mil e vinte e três, de vinte e três de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,SPCIV,I,GE, 1021”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Analisada a candidatura verificou-se que a área a intervencionar é de 7.58 hectares. ----- No dia 20 de fevereiro de 2023, os Serviços da Autarquia realizaram uma vistoria à exploração, no sentido de verificar quais foram as operações de preparação de terreno/plantações efetuadas e qual era a área total intervencionada após a entrada em vigor do citado Regulamento. -----

Assim, em data próxima ao início dos trabalhos de preparação de terreno/ plantação deverá o requerente comunicar à autarquia a data da execução de trabalhos e posteriormente os serviços da Câmara efetuarão todo o acompanhamento do projeto desde a Ripagem, espedrega até à Plantação. A entrega de fatura, recibos e comprovativo de liquidação das despesas suportadas (as mesmas deverão impreterivelmente evidenciar a data da realização das preparações/plantação e a que parcela/polígono correspondem no caso dos apoios às novas plantações). -----

Assim o requerente, Barbara Sofia Galhardo Domingues Bárrios, atendendo que a área das parcelas a plantar é 7.58 hectares, cumpre os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f), do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18 março de 2022. -----

Atendendo que a requerente Barbara Sofia Galhardo Domingues Bárrios, é casada com o requerente Sérgio Manuel Curralo Barrios, deixamos a consideram do executivo a aprovação da candidatura. -- É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acompanhamento da candidatura nas parcelas ainda não intervencionadas, propriedade da requerente, Bárbara Sofia Galhardo Domingues Bárrios. -----

----- 6 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO SITAS NO BAIRRO DO FUNDO DE FOMENTO EM MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número mil e vinte e cinco barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, SERJU, I, GE, 1025”, datada de vinte e três de março de dois mil e vinte e três, elaborada pelo Técnico Superior Jurista,

António Luís Moreira, com o seguinte teor: -----

-----“Na elaboração do Programa do Procedimento e no Edital referente ao concurso supra referenciado, a ser presente para ratificação à reunião de 28 de março o despacho do Senhor Presidente que o aprovou, por lapso, no ponto 14 sob a epígrafe – **Contrato de Arrendamento em Regime de Arrendamento Apoiado** – não foi previsto o critério para determinar o valor das rendas máximo e mínimo de acordo com artigo 26.º do Regulamento Municipal de Habitação Social do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 13 de maio de 2022. -----
Atenta a finalidade à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento concursal para uma melhor transparência na determinação do valor da renda das habitações aos candidatos a quem venham a ser atribuídos os fogos para habitação, tomamos a liberdade de sugerir ao executivo camarário a introdução do aditamento ao clausulado no ponto 14 do Programa do Procedimento e respetivo Edital, com vista a dar cumprimento aos critérios enumerados no artigo 26.º do respetivo Regulamento Municipal de Habitação Social em vigor no Município. -----
Em consequência do exposto, o ponto 14 do Programa do Procedimento e do ponto 14 do Edital passaria a ter a seguinte redação: -----

14- Contrato de Arrendamento em Regime de Arrendamento Apoiado: -----

14.1- A formalização da atribuição e aceitação do fogo de habitação social é efetuada através da celebração de contrato de arrendamento apoiado, a outorgar nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual e do Regulamento Municipal de Habitação Social, em Regime de Renda Apoiada. -----

14.2- O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T=0,067x(RMC/IAS)$, em que RMC é o rendimento mensal corrigido do agregado familiar e o IAS o indexante dos apoios sociais.

14.3- A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser inferior a 1% do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento; -----

14.4- A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada; -----

14.5- O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de o Município de Mogadouro, por razões de planeamento e desde que as características do locado o permitam, aplicar às rendas do seu parque habitacional uma renda máxima de valor superior, correspondente a uma taxa de esforço a aplicar ao rendimento mensal corrigido dos agregados familiares nos termos do ponto 14.2, não podendo, porém, daí resultar uma renda de valor superior a 25% do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, devendo ser aplicado neste caso o faseamento previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Regulamento Municipal de Habitação Social; -----

14.6- Os outorgantes do contrato de arrendamento para habitação em regime de arrendamento apoiado ficam obrigados ao cumprimento das disposições aplicáveis do Regulamento Municipal de Habitação Social e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual. -----

Caso a presente alteração seja aprovada, deverá a Câmara deliberar aprovar o novo Programa de Procedimento e edital bem como novo prazo de candidatura a partir da data da afixação. -----
À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações ao ponto catorze (14) – **Contrato de Arrendamento em Regime de Arrendamento Apoiado**. -----

----- Mais deliberou aprovar o seguinte: -----

- Programa de Procedimento; -----

- Edital; -----

- Prazo: trinta (30) dias a contar da data da publicação do Edital. -----



----- 7 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS CONTRAORDENACIONAIS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e dois de março de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Prescrição e Arquivamento de Processos Contraordenacionais. -----

-----“Concordo com a informação e com base na mesma, determino a prescrição e conseqüente arquivamento, dos processos de contraordenação infra referidos. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o arquivamento dos processos. -----

----- 8 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – APROVAÇÃO DA MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO N.º 73/2022 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de quinze de março de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Alteração de Contrato de Prestação de Serviços – Aprovação da Minuta de Adenda ao Contrato N.º 73/2022. -----

-----“Autorizo a cessão da posição contratual, nos termos do parecer do Jurista. -----

----- Aprovo a Minuta da Adenda ao contrato, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor vereador, Francisco Guimarães, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- 9 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO – REMODELAÇÃO DO PISO 0DO

EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO: BALCÃO ÚNICO – RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de catorze de março de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Beneficiação do Edifício dos Paços do Concelho – Remodelação do Piso 0 do Edifício dos Paços do Concelho: Balcão Único – Relatório Final e Minuta do Contrato. -----

-----“Concordo com a informação e aprovo relatório final de análise de propostas. -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 1, do art.º n.º 74 do CCP, aprovado e republicado pelo D.L n.º 111 B/2017 de 31 agosto e posteriores alterações, proponho que se adjudique a presente empreitada, à empresa ENERGY – COMÉRCIO E INSTALAÇÕES TÉCNICAS Lda., com sede na Z.I. de Albergaria - a - Velha, lugar do Taco, Arruamento M, 3850-184 Albergaria - a - Velha, pelo montante de 399 391, 84€ mais IVA e com um prazo de execução de 365 dias. -----

----- Aprovo igualmente a minuta do contrato. -----

----- À DCIA para efeitos. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 10 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO MUNICIPAL NO COMPLEXO DESPORTIVO – ERROS E OMISSÕES – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de catorze de março de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Projeto e Construção de Ginásio Municipal no Complexo Desportivo – Erros e Omissões. -----

-----“Com base na informação do Júri do Concurso e, em cumprimento do n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, determino não aceitar os erros e omissões do caderno de encargos do concurso da empreitada identificada em epígrafe, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

-----À Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa para os devidos efeitos. -----



----- Submeto o assunto à próxima reunião do Órgão Executivo para ratificação.” -----

----- 11 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR N.º 3 – LOTE C – APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO N.º 77/2022 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de quinze de março de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Alteração do circuito especial de transporte escolar n.º 3 – Lote C – aprovação de minuta de Adenda ao Contrato n.º 77/2022. -----

-----“Aprovo a Minuta do Contrato. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 12 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS DE SANHOANE – REVISÃO DE PREÇOS ORDINÁRIA E DEFINITIVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número setecentos e trinta e oito barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 738”, datada de dois de março de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Em cumprimento do estabelecido pelo artigo 300º e 382 do CCP (Código do Contratos Públicos) na redação atual, e pelo N.1 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 06 de Janeiro alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2021 de 18 de agosto, procedemos ao cálculo da Revisão de Preços Definitiva, conforme mapas de cálculo que apresentamos em anexo, importando a mesma no montante de 63.377,57 € (sessenta e três mil trezentos e setenta e sete euros e cinquenta e sete euros). -----

Salvo melhor entendimento, deixamos este assunto à consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Revisão de Preços Definitiva, num montante de sessenta e três mil trezentos e setenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos (63.377,57€), mais IVA à taxa legal. -----

----- 13 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito,

proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte de março de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Projeto de Construção da Cantina escolar na antiga Escola Preparatória Trindade Coelho – Proposta de Subcontratação. -----

-----“Concordo com a informação e autorizo a entrada em obra da firma Calumifer – Caixilharias em Alumínio e PVC, Lda. para a execução dos trabalhos de serralharias de alumínios e vidros. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 14 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS EM BRUNHOSINHO, SANHOANE E CASTANHEIRA – CONCLUSÃO DE TRABALHOS (BRUNHOSINHO E CASTANHEIRA) – RELATÓRIO DE VISTORIA – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da informação número oitocentos e setenta e três barra dois mil e vinte e três, datada de dez de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE,873, referente ao seguinte assunto “Conclusão de trabalhos (Brunhosinho e Castanheira) – Relatório de Vistoria”. -----

----- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO TEMPO DE PERMANÊNCIA – HABITAÇÃO SOCIAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número oitocentos e dezasseis barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, ACSOC I, GE, 738”, datada de sete de março de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Atendendo ao aumento do número de pedidos de apoio ao alojamento ou realojamento que tem surgido nesta Câmara Municipal, e considerando como uma prioridade o alojamento/realojamento de famílias de estratos sociais desfavorecidos ou com problemáticas ligadas à violência doméstica onde existam ou não crianças e jovens sinalizadas pelo Serviço de Ação Social da Autarquia, pela Segurança Social local ou pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do concelho. -----

Tendo ainda em consideração que em reunião de Camara de 28 de junho de 2022, ficaram definidas quais as habitações que estariam disponíveis para as situações acima mencionadas, sendo elas: a casa de habitação de tipologia T1, nº15, a casa de habitação de tipologia T2, nº6 e a casa de habitação (mobilidade reduzida) de tipologia T2, nº32. -----

Sugere-se à Câmara Municipal que estabeleça o prazo máximo de permanência dos agregados familiares, acima mencionados, nestas habitações sociais. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o prazo máximo de seis meses de permanência nas habitações classificadas de emergência (violência doméstica, catástrofes) de acordo com a deliberação da reunião de



Câmara Municipal realizada no dia vinte e oito de junho de dois mil e vinte e dois. -----

----- **16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO/DONATIVO – CONFRARIA GASTRONÓMICA DAS CASULAS DE MOGADOURO – 2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido da Confraria Gastronómica das Casulas, com sede no Largo Conde Ferreira – n.º 3, concelho de Mogadouro, com o NIF 508 775 965, solicitou ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público, publicado em Diário da república II Série – N.º 272 em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um donativo monetário. -----

----- A Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, na sua informação número setecentos e sessenta e dois barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,CBIBL,I,GE, 762”, datada de três de março de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer técnico:

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Confraria Gastronómica das Casulas, com sede no Largo Conde Ferreira – n.º 3, freguesia e concelho de Mogadouro (5200-209), com o NIF 508 775 965, solicitou a esta Câmara Municipal, ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, publicado em Diário da República – Apêndice n.º 175 – II Série – N.º 272, em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um donativo/apoio monetário. -----

Assim sendo, a presente solicitação tem enquadramento no Regulamento anteriormente referido. --- Informa-se, então, V. Exa. de que o Requerente forneceu os elementos constantes no ponto 1 e respetivas alíneas do artigo n.º 5 do mesmo Regulamento, exceto os documentos da alínea g), por não se aplicar. -----

Mais comunicamos a V. Exa. de que a Associação em causa fez, nos diversos documentos enviados, menção à alínea h) do ponto e artigo citado no parágrafo anterior, isto é, indicação de que “até ao momento não foram efetuados outros pedidos de financiamento.” ----- Tratando-se de uma Instituição sem fins lucrativos que pretende, tal como consta no(s) documento(s) enviado(s): -----

-- “A promoção da gastronomia tradicional (...); -----

-- “Confecionar menus gastronómicos tradicionais com base em produtos de excelência oriundos de uma agricultura natural; -----

--Criar (retomar) parcerias com agentes económicos do concelho (...); -----

-- Dar a conhecer todo o ciclo da casula (...).” -----

Pretende, ainda, segundo o seu Plano de Ação: -----

-- “[realizar] o mata porco tradicional; -----

--Participar na XXXVI Feira Franca dos Produtos da Terra e Artesanato; -----

-- Realizar o XII capítulo; -----

-- [Organizar] o III Encontro de Confrarias; -----

-- Participar no Festival Terra Transmontana; -----

-- realizar o X Capítulo; -----

-- [participar no] Festival da Terra Transmontana; -----

-- [participar na] Feira dos Gorazes; -----

-- Confecionar a sopa da pedra (Festa da Máscara), -----

-- Representar e divulgar o Município de Mogadouro; -----



-- *Dinamizar um concurso gastronómico a nível local;* -----
 -- *Participar numa feira gastronómica – Património Enogastronómico - Montalegre*”, -----
 Vem requerer a V. Exa. um donativo/apoio monetário. Pela análise dos documentos enviados, nomeadamente no quadro da pág. 4, preveem/solicitam um apoio/donativo no valor de **1000,00 €** (mil euros). -----

Assim sendo, perante o exposto e atendendo aos documentos apresentados (em anexo), caso V. Exa. assim o entenda, a referida Associação reúne as condições necessárias e poder-lhe-á ser atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a participação/realização da(s)/na(s) referida(s) atividade(s). -----

Mais se informa de que a referida Associação recebeu, deste Município, em **2022**, um apoio monetário no valor de **800,00 €** (oitocentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, baseado no ponto 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar as atividades da Confraria Gastronómica das Casulas, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de oitocentos euros (800,00€), a pagar numa única prestação, após cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa. -----

----- **17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 3/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 3/23, datado de um de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1483/23”, em que solicitou apoio ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais de Município de Mogadouro – nº 352/2021 de 21 de abril, apoio para Obras Prioritárias em Habitação que tenha comprometidas as condições mínimas de habitabilidade. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação novecentos e cinquenta e quatro barra dois mil e vinte e três, de dezasseis de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,954”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª....., não cumpre os requisitos previstos no artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nbº352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é superior a 70% do valor dos Indexantes dos Apoios Sociais (IAS). -----



Perante o exposto e considerando o já referido anteriormente na situação socioeconómica, e apesar da evidente necessidade de obras de reconstrução e melhoramento habitacional, o presente pedido não conta com o parecer favorável à atribuição do apoio solicitado, devido ao incumprimento do previsto no Regulamento anteriormente referido. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.^a melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da habitação, alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. -----

----- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 4/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 4/23, datado de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2095/23”, em que solicitou apoio ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais de Município de Mogadouro – nº 352/2021 de 21 de abril, apoio para Obras Prioritárias em Habitação que tenha comprometidas as condições mínimas de habitabilidade. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e trinta e cinco barra dois mil e vinte e três, de oito de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,835”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.^a D., tal como a 20 de agosto de 2022, não cumpre os requisitos previstos no artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais de Município de Mogadouro – nº352/2021 de 21 de abril publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. Comparativamente à análise socioeconómica realizada no pedido anterior, verificou-se um aumento das despesas mensais do agregado, no entanto, esse aumento veio igualmente acompanhado do aumento dos rendimentos mensais. -----

Posto isto, apesar do pedido do Sr. contar com o parecer favorável, e perante o exposto e considerando o já referido anteriormente na situação socioeconómica da Sr.^a Rosa Carvalho, o presente pedido não conta com o parecer favorável à atribuição do apoio solicitado. ----
Apesar do parecer emitido, V. Ex.^a melhor decidirá quanto ao solicitado. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

----- À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da habitação, alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. -----

----- **19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: FILIPE SILVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Filipe Silva, datado de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “12975/22”, em que solicitou apoio ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais de Município de Mogadouro – nº 352/2021 de 21 de abril, apoio para Obras Prioritárias em Habitação que tenha comprometidas as condições mínimas de habitabilidade. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação novecentos e setenta e dois mil e vinte e três, de vinte de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,970”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----“

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. Filipe Silva, não cumpre os requisitos previstos no artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021. -----

Perante o exposto e considerando o já referido anteriormente na situação socioeconómica, e apesar da evidente necessidade da referida instalação elétrica, este pedido encontra-se enquadrado na alínea e) do artigo 5º do Regulamento referido anteriormente, no entanto não cumpre os requisitos previstos na alínea b) do artigo 7º do referido regulamento, pelo que não conta com o parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da habitação, alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente. -----

----- **20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO: PROCESSO N.º 38/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 38/23, datado de dez de março de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2633/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----



----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação novecentos e vinte e três mil e vinte e três, de quinze de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,920”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do apoio é de 286,88 € (duzentos e oitenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 215,16 € (duzentos e quinze euros e dezasseis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabela: -----

2.º Trimestre		Total
Março	71,72€	71,72€

3.º Trimestre		Total
Abril	71,72€	215,16€
Maió	71,72€	
Junho	71,72€	

Total 9 meses: 286,88€

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--” A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades”; -----

-- “O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais”. - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe vinte e cinco por cento (25%) do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, ou seja setenta e um euros e setenta e dois cêntimos (71,72€)/ mês, durante os quatro (4) meses – dois trimestres, perfazendo um total de duzentos e oitenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos (286,88€). -----

----- **21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 07/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º

07/23, datado de um de março de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "2490/23", em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e setenta e um barra dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE,871" datada de dez de março de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do segundo filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de **1.500,00 €** (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração superior," -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 25/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 25/23, datado de três de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1269/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o



previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação novecentos e quatro barra dois mil e vinte e três, de catorze de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,904”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 26/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 26/23, datado de três de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1276/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação novecentos e oito barra dois mil e vinte e três, de catorze de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,908”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e

d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 57/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 57/23, datado de oito de março de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2383/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação novecentos e vinte e cinco barra dois mil e vinte e três, de quinze de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,925”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia



do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.^a melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 58/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 58/23, datado de oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2385/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação novecentos e vinte e quatro barra dois mil e vinte e três, de quinze de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,924”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.^a D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.^a melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e

posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 59/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 59/23, datado de dez de março de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2554/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação novecentos e treze barra dois mil e vinte e três, de catorze de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,913”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao Exmo. Sr., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 60/23 – PARA ANÁLISE E



DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 60/23, datado de dezasseis de março de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "2746/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e doze barra dois mil e vinte e três, de vinte e dois de março de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE,1012", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 61/23 – PARA ANÁLISE E

DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 61/23, datado de dezasseis de março de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "2747/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e catorze barra dois mil e vinte e três, de vinte e dois de março de dois mil e

vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,1014”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 62/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 62/23, datado de dez de março de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2749/23”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação novecentos e oitenta e dois barra dois mil e vinte e três, de vinte de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,982”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do

rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, -----, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.^a melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 63/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 63/23, datado de dez de março de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2750/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação novecentos e oitenta e um barra dois mil e vinte e três, de vinte de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,981”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.^a D. -----, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, -----, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.^a melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----
----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO DO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – PROCESSO N.º 3/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 3/23, datado de dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1463/23”, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio para arrendamento de habitação até ao limite de seis meses. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação novecentos e setenta e quatro barra dois mil e vinte e três, de vinte de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,974”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª Evelise Pires dos Santos, não cumpre os requisitos previstos na alínea a) do ponto nº1 do artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021. ----- Para além do referido anteriormente, verificou-se também o incumprimento da alínea b) do ponto nº2 do artigo 7º do referido Regulamento, visto que à data do pedido a requerente tinha contrato de arrendamento há um mês. -----

Perante o exposto e considerando o já referido anteriormente na situação socioeconómica, e apesar da evidente necessidade de apoio devido à situação socioeconómica da requerente, o presente pedido não conta com o parecer favorável à atribuição, devido ao incumprimento do previsto no Regulamento anteriormente referido. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----
----- Analisado o parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, pois não cumpre os requisitos previstos na alínea a) do ponto nº 1 e da alínea b) do ponto nº 2 do artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021. -----



----- **32 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**
– PEDIDO DE MARIA FILOMENA MOURA PINTO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 3 SECÇÃO A DENOMINADO POR BUSTELO, N.º 10 SECÇÃO D DENOMINADO POR CARRASCAL, N.º 259 SECÇÃO E DENOMINADO POR LAMEIRINHOS E N.º 129 SECÇÃO F DENOMINADO POR FONTE DA URZE, SITO NA FREGUESIA DE AZINHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Maria Filomena Moura Pinto, datado de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada na Praceta Abílio Esperança, n.º 2 R/C DRT – 5200 – 214 Mogadouro, registado com o número “163/23”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes n.º 3 secção A denominado por Bustelo, n.º 10 secção D denominado por carrascal, n.º 259 secção E denominado por Lameirinhos e n.º 129 secção F denominado por Fonte da Urze, sito na freguesia de Azinhoso. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Maria Gonçalves, na sua análise/informação 68/DOTU/23, de dezasseis de março de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

“
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

.... ” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **33 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**
– PEDIDO DE MARIA FILOMENA MOURA PINTO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 65 SECÇÃO 1F DENOMINADO POR VINHAS, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO – PARA

ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Maria Filomena Moura Pinto, datado de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada na Praceta Abílio Esperança, n.º 2 R/C DRT – 5200 – 214 Mogadouro, registado com o número “162/23”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de propriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 65 secção 1F denominado por Vinhas, sito na união das freguesias de Remondes e Soutelo. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Maria Gonçalves, na sua análise/informação 67/DOTU/23IN, de dezasseis de março de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

“
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

.... ” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 34 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– PEDIDO DE MARLENE SOFIA MARTINS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 169 SECÇÃO B DENOMINADO POR JANEIRA, SITO NO LUGAR DE VILA DOS SINOS - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de, Marlene Sofia Martins - Solicitadora, datado de treze de março de dois mil e vinte e três, com morada na Av. do Sabor, n.º 53, cane – 5200 – 204 Mogadouro, registado com o número “164/23”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de propriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 169 secção B denominado por Janeira, sito no Lugar de Vila dos Sinos, na união das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo . -----



----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Maria Gonçalves, na sua análise/informação 69/DOTU/23IN, de dezasseis de março de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

“

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese Ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

.... ” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 35 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA ISABEL BATISTA CORDEIRO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 341 SECÇÃO C DENOMINADO POR TAPADÃO, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Maria Isabel Batista Cordeiro, datado de dez de março de dois mil e vinte e três, com morada em Vale da Madre, registado com o número “156/23”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de Julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 341 secção C denominado por Tapadão, sito na união das freguesias de Remondes e Soutelo. -----

----- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número duzentos e quarenta e seis barra dois mil e vinte e três, de treze de março de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

“

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese Ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

.... ” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 36 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS RELATIVO AO PEDIDO DE CÓPIAS DO PROC. N.º 48/92 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da Junta de Freguesia de São Martinho do Peso, datado de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, registado com a referência “2031/23”, em que solicitou a isenção de taxas municipais referentes às cópias do Proc. N.º 48/92 no montante de onze (11) euros. -----

-----A chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Alexandra Machado, na sua análise/informação número novecentos e quinze barra dois mil e vinte e três, de catorze de março de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

-----“A Junta de Freguesia de S. Martinho do Peso solicita a isenção do pagamento de taxas referentes a fornecimento de cópias no valor de 11 €. -----
De acordo com o definido na alínea b) do nº 1 do artº 8º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, as entidades públicas administrativas beneficiam de isenção total ou parcial de taxas municipais. -----
No entanto de acordo com o definido no nº 1 do art.º 9º do mesmo regulamento este reconhecimento deverá ser feito pelos órgãos competentes- Câmara municipal.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar a Junta de Freguesia de São Martinho do Peso do pagamento das taxas referentes ao fornecimento de cópias do PROC. N.º 48/92, no montante de onze (11) euros. -----

----- 37 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PLANO DE IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO – REGULAMENTO DE CONCURSO DE FOTOGRAFIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número mil e vinte e seis barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOTU, I, GE, 1026”, datada de vinte e três de março de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“No âmbito do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação do Município de Mogadouro, entre várias subactividades previstas, consta a realização de um concurso de fotografia, intitulado "Igualdade na parentalidade" -----
Este é um concurso que tem como Entidades Promotoras o Município de Mogadouro, a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes e a Ambiformed. -----
Esta é uma iniciativa que pretende sensibilizar a população em geral para a Promoção da Igualdade e Não Discriminação. -----
Neste contexto envia-se o regulamento do Concurso de Fotografia para aprovação do executivo municipal.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, alterar a designação de “Regulamento” para “Normas do Concurso de Fotografia” e aprovar as mesmas. -----

----- 38 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA DO CONSUMIDOR N.º 4960 EM CINCO PRESTAÇÕES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de, Fernando dos Anjos Fará, com morada na Rua do Ribeiro, n.º 2 – 5200-110, na freguesia de Brunhosinho e concelho de Mogadouro, registado com a referência “2238/23”, em que solicita o pagamento da fatura de água no montante de cento e dezassete euros e cinquenta e dois cêntimos (117,52€), em cinco prestações. -----

----- O chefe da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, António Soutinho, na sua informação número oitocentos e oitenta barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,UOIEA,I,GE,880”, datada de dez de março do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“O destinatário das faturas de água do consumidor n.º 4960, Fernando dos Anjos Fará, residente na Rua do Ribeiro, n.º 2, em Brunhosinho, requereu o pagamento da fatura de água no valor de €117.52, em cinco prestações. -----

Feita a sua análise cumpre-nos informar o seguinte: -----

1. O montante da dívida do consumidor, à data de hoje, referente aos meses de dezembro/2022 e janeiro/2023, é de €111,00 (Cento e onze euros), conforme se pode verificar no documento anexo. -

2. No artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º 1, diz-nos que “Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 100,00€”. -----

3. No n.º 2 do mesmo artigo diz também que “Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a 20,00€”. -----

4. O n.º 3 do mesmo artigo diz que “A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras”. -----

5. No mesmo artigo, refere ainda o n.º 5, que “A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal”. -----

À consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar o requerente, Fernando dos Anjos Fará, a pagar em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- 39 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS REFERENTES AO PROCESSO DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE JOÃO LOPES DA SILVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - A Câmara Municipal deliberou, por

unanimidade, retirar o assunto da ordem de trabalhos e encaminha-lo à Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, para informar. -----

----- **40 PEDIDO DA EMPRESA, CATEDRAL DE DESAFIOS - SONORIZAÇÕES, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa Cathedral de Desafios – sonorizações, Lda., registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2590”, com morada fiscal na Zona Industrial, Lote 60, 5200-278 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

-----A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de nove de março de dois mil e vinte e três: -----

-----“A Empresa **CATEDRAL DE DESAFIOS – SONORIZAÇÕES, LDA. NIF**, com morada fiscal em Zona Industrial, Lote 60, 5200-278 Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho – o do sócio-gerente José Pedro Alfândega Tuna. O** requerimento é apresentado pelo próprio, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade por Quotas e que se dedica à atividade de montagem e desmontagem de iluminação decorativa, com o CAE 90020. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a empresa iniciou a atividade em 15-11-2022. -----

Foi também possível comprovar que **o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional em estabelecimento localizado em Mogadouro e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data da contratação e a data de apresentação do requerimento.** -----

Releva referir que **o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável**, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;

b) Identificação do representante legal;

c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;

d) Identificação clara do apoio pretendido;

e) Natureza jurídica do candidato;

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);

g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;

h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;

i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;

l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;

m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;

n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção para o facto de se tratar da **criação do próprio posto de trabalho**, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que **só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros**, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. Assim, da análise documental realizada, conclui-se que **existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO** entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação do próprio posto de trabalho, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **41 PEDIDO DA EMPRESA, PINTXO PINCHO, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa PINTXO PINCHO, Lda., registado com a referência “2023,EXP,E,GE,123”, com morada fiscal na Rua dos Abicheiros, n.º 55, 5200-253 Valverde, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

-----A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor

presidente apresentou a seguinte informação, datada de nove de março de dois mil e vinte e três: -----

-----“A Empresa **PINTXO PINCHO LDA.**, NIPC, com morada fiscal em Rua dos Abicheiros n.º 55, Valverde, 5200-253, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho**. O requerimento é apresentado pela representante legal da empresa Kéli Garnacho Ferreira Djebali, devidamente identificada no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade Unipessoal por quotas e que se dedica à atividade de Restauração, com o CAE 56304. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a empresa iniciou a atividade empresarial em 17/06/2022. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, que tão se verifica nenhuma das inelegibilidades ou casos condicionados elencados no artigo 3.º do Regulamento aplicável, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. ----- São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte; _____
- b) Identificação do representante legal; _____
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar; _____
- d) Identificação clara do apoio pretendido; _____
- e) Natureza jurídica do candidato; _____
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças); _____
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social); _____
- g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador; _____
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos; _____
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro; _____
- j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social; _____
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente; _____
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento; _____
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos; _____
- o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. _____

- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao



pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade dos presentes, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

-----Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor vereador, António Sebastião, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **42 PEDIDO DA EMPRESA, TRANSLOPES, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa Translopes, Lda., registado com a referência “2023,EXP,E,GE,130”, com morada fiscal na Rua da Fonte Nova, Lote 17 – Casa A, 5200-229 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

-----A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de nove de março de dois mil e vinte e três: -----

-----“A Empresa **TRANSLOPES LDA.**, NIPC, com morada fiscal em Rua da Fonte Nova, lote 17, casa A, 5200-229, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho**. O requerimento é apresentado pelo representante legal da empresa Ernesto Francisco Vieira Lopes, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade Unipessoal por quotas e que se dedica à atividade de Transportes rodoviários de mercadorias, com o CAE 49410. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a empresa iniciou a atividade empresarial em 21-09-2022. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, que não se verifica nenhuma das inelegibilidades ou casos condicionados elencados no artigo 3.º do Regulamento aplicável, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. ----- São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;

b) Identificação do representante legal;

c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;

d) Identificação clara do apoio pretendido;

e) Natureza jurídica do candidato;

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);

g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;

h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;

i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;

j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;

l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;

m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;

n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.

- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que



seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base, condicionando a sua elaboração e assinatura à apresentação de uma adenda ao contrato, onde conste que o local de trabalho é no concelho de Mogadouro. -----

----- **43 PEDIDO DA EMPRESA, CONSTRUÇÕES BT, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa Construções BT, Lda., registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2440”, com morada fiscal na Rua do Relojoeiro, n.º 7, 5200-257 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

-----A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de oito de março de dois mil e vinte e três: -----

-----“A Empresa **CONSTRUÇÕES BT, LDA.**, NIPC, com morada fiscal em Rua do Relojoeiro n.º 7, 5200-257 Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho**. O requerimento é apresentado pelo representante legal da empresa Bruno Manuel Lousas Fernandes, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade por quotas e que se dedica à atividades de construção, com o CAE Principal 41200-R3. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a empresa iniciou a atividade empresarial em 28-09-2020. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, que não se verifica nenhuma das inelegibilidades ou casos condicionados previstos no Artigo 3.º do Regulamento em vigor, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. ----- São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
-
- b) Identificação do representante legal;
-
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;
-
- d) Identificação clara do apoio pretendido;
-
- e) Natureza jurídica do candidato;
-
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
-
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
-
- g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;
-
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;
-
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;
-
- j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;
-
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
-
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
-
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;
-
- o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.
-
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no

Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base, condicionando a sua elaboração e assinatura à apresentação de uma adenda ao contrato, onde conste que o local de trabalho é no concelho de Mogadouro. -----

----- **44 PEDIDO DA EMPRESA, ALEXANDRA PINTO UNIPessoal, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa Alexandra Pinto Unipessoal, Lda., registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2278”, com morada fiscal na Rua da Fonte Nova, n.º 15, 5200-229 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

-----A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de oito de março de dois mil e vinte e três: -----

-----“A Empresa **Alexandra Pinto Unipessoal LDA.**, NIPC, com morada fiscal em Rua da Fonte Nova n.º 15, 5200-229, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho**. O requerimento é apresentado pela representante legal da empresa Alexandra Isabel Pires Pinto, devidamente identificada no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade Unipessoal por quotas e que se dedica à atividade de Contabilidade e Consultoria Fiscal, com o CAE 69200. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a empresa iniciou a atividade empresarial em 26/09/2014. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;

b) Identificação do representante legal;

c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;

d) Identificação clara do apoio pretendido;

e) Natureza jurídica do candidato;

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);

g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;

h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;

i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;

j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;

l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;

m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;

n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.

- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados." -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

-----Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- 45 PEDIDO DA EMPRESA, PIMENTEL & MARCOS, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da empresa Pimentel & Marcos, Lda., registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2471”, com morada fiscal na Praceta Prof. Abílio Esperança, n.º 41 RC, 5200-290 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

-----A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de catorze de março de dois mil e vinte e três: -----

-----“A Empresa **PIMENTEL & MARCOS LDA**, NIPC, com morada fiscal em Praceta Prof. Abílio Esperança n.º 41, 5200-290, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho. O requerimento é apresentado pelo representante legal da empresa José Carlos Pimentel, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade Unipessoal por quotas e que se dedica à atividade de Contabilidade e Consultoria Fiscal, com o CAE 69200. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a empresa iniciou a atividade empresarial em 01/11/1996. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, que não se verifica nenhuma das inelegibilidades ou casos condicionados elencados no artigo 3.º do Regulamento aplicável, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;

b) Identificação do representante legal;

c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;

d) Identificação clara do apoio pretendido;

e) Natureza jurídica do candidato;

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);

g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;

h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;

i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;

j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;

l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;

m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;

n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.

Encontram-se em Falta os seguintes documentos informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. -----

Contudo, não sendo o IBAN fundamental nesta fase do processo e sim no momento administrativo de liquidação dos apoios, recomenda-se que a ausência deste documento não seja impeditiva do progresso do requerimento. -----

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade dos presentes, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

-----Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor presidente, António Pimentel, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **46 PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE DE URRÓS, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da Associação Cultural de Solidariedade Social de Urrós, registado com a referência “2023,EXP,E,GE,387”, com morada fiscal na Rua Dr. Silva Peneda, n.º 8, 5200-479 Urrós, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

-----A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de nove de março de dois mil e vinte e três: -----

-----“A Entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS**, NIPC, com morada fiscal em Rua dr. Silva Penedo n.º 8, 5200-479 Urrós, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho**. O requerimento é apresentado pelo representante legal da empresa José Maria Martins, devidamente identificado no processo. ----- Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Instituição Particular de Solidariedade Social e que se dedica à atividade de Apoio Social a Pessoas Idosas, com o CAE 87301. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;

b) Identificação do representante legal;

c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;

d) Identificação clara do apoio pretendido;

e) Natureza jurídica do candidato;

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);

g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;

h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;

i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;

j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;

l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;

m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;

n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.

- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.

Relativamente ao cumprimento das condições de documentação e demais estabelecidas no Regulamento aplicável, conclui-se que o presente requerimento se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, podendo ser estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

Não obstante, releva referir que o contrato de trabalho sem termo apenso ao requerimento refere no número 1 da cláusula “Regras Contratuais”, que o contrato em análise “...é celebrado por tempo incerto...”. -----

Segundo os termos previstos artigo 140.º do Código do Trabalho, esta modalidade de contratação poderá apenas ser aplicada nas seguintes situações: -----

- Substituição de trabalhador ausente ou temporariamente impedido de trabalhar; -----
- Substituição de trabalhador em situação de licença sem retribuição; -----
- Substituição de trabalhador cuja relação contratual esteja pendente em juízo ação de apreciação da licitude de despedimento; -----
- Atividades sazonais ou acréscimo excecional do trabalho; -----
- Tarefa ocasional ou serviço de curta ou média duração; -----
- Execução de obra, projeto ou outra atividade definida e temporária. -----

Acresce que, de acordo com a legislação em vigor, o contrato a termo incerto não tem uma duração estabelecida, depende do tempo necessário para execução e conclusão das atividades ou substituição de outro colaborador. No entanto, este tipo de contrato tem uma duração máxima: quatro anos. -----

Destarte, confrontada a natureza do contrato de trabalho apresentado com a legislação aplicável, entende-se que pode existir conflito entre a tipologia deste contrato e o estatuído no número 1) do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, onde se estabelece que o apoio a atribuir se refere à “modalidade de contrato sem termo ... com a obrigação da sua manutenção pelo período mínimo de cinco anos.” -----

Remete-se para o Executivo a avaliação da informação acima apresentada.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, indeferir o apoio solicitado pela Associação Cultural de Solidariedade Social de Urrós. -----

----- **47 PEDIDO DA EMPRESÁRIA EM NOME INDIVIDUAL, SOFIA CRISTINA ALVES GOMES, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DO PRÓPRIO POSTO DE TRABALHO**



NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento da empresária em nome individual, Sofia Cristina Alves Gomes, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2452”, com morada fiscal na Rua das Sortes, n.º 53, 5200-222 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----

-----A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de oito de março de dois mil e vinte e três: -----

-----“A Empresária em Nome Individual **SOFIA CRISTINA ALVES GOMES**, NIF, com morada fiscal em Rua das Sortes n.º 53, 5200-222, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho – o Próprio**. O requerimento é apresentado pela própria empresária, devidamente identificada no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de comércio a retalho de produtos novos e usados a atividades das artes do espetáculo, com o CAE 47784/90010. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 10-08-2022. ----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no Concelho de Mogadouro. -----

Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;

b) Identificação do representante legal;

c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;

d) Identificação clara do apoio pretendido;

e) Natureza jurídica do candidato;

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);

h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;

i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;

j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;

l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;

m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;

n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

Encontram-se em Falta os seguintes documentos informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador; -----
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. -----

Contudo, tendo em conta que se trata da criação do próprio emprego, considera-se dispensável a apresentação do contrato de trabalho sem termo. Bem assim, não sendo o IBAN fundamental nesta fase do processo e sim no momento administrativo de liquidação dos apoios, recomenda-se que a ausência deste documento não seja impeditiva do progresso do requerimento.

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção para o facto de se tratar da criação do próprio posto de trabalho, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. Assim, da análise documental realizada, conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresária em nome individual por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

-----Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação do próprio posto de trabalho, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **48 PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, JOÃO MIGUEL RODRIGUES FRANÇA COSTA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DO PRÓPRIO POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do empresário em nome individual, João Miguel Rodrigues França Costa, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2002”, com morada fiscal na Rua da Nória, n.º 10, 5200-231 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----

-----A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor



presidente apresentou a seguinte informação, datada de oito de março de dois mil e vinte e três: -----

-----“O Empresário em Nome Individual **JOÃO MIGUEL RODRIGUES COSTA FRANÇA**, NIF, com morada fiscal em Rua da Nória n.º 10, 520-231, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho – o Próprio**. O requerimento é apresentado pelo próprio empresário, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de Cafés, com o CAE 56301 Ver.3. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 14-06-2022. -----

Foi também possível comprovar que **o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no Concelho de Mogadouro**. -----

Releva referir que **o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável**, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓

Encontram-se em Falta os seguintes documentos informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

- g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador; -----
 o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. -----

Contudo, tendo em conta que se trata da criação do próprio emprego, considera-se dispensável a apresentação do contrato de trabalho sem termo. Bem assim, não sendo o IBAN fundamental nesta fase do processo e sim no momento administrativo de liquidação dos apoios, recomenda-se que a ausência deste documento não seja impeditiva do progresso do requerimento. -----

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção para o facto de se tratar da **criação do próprio posto de trabalho**, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que **só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros**, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. Assim, da análise documental realizada, conclui-se que **existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO** entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar este empresário em nome individual por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

-----Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação do próprio posto de trabalho, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **49 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS DE SANHOANE – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS POR GARANTIA BANCÁRIA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e três de março de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Repavimentação de arruamentos de Sanhoane – pedido de substituição das retenções nos pagamentos por garantia bancária. -----

-----“Concordo com a informação e aprovo a substituição das retenções nos pagamentos por garantias bancárias. -----

----- Á DIOM para efeitos. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **50 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS**



HABITAÇÕES DO EX BAIRRO FUNDO FOMENTO/ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS POR PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Projeto e requalificação das habitações do ex bairro fundo fomento/arranjo urbanístico do espaço público envolvente do antigo bairro fundo fomento - Pedido de substituição das retenções nos pagamentos por prestação de caução. -----

-----“Tomei conhecimento. -----

-----Com base no parecer técnico, defiro o pedido do adjudicatário, nos termos e para os efeitos requeridos. -----

-----Á DIOM para oficiar ao peticionário. -----

-----Á UOF-Contabilidade para conhecimento e o processamento adequado. -----

-----Submeto o assunto a ratificação do órgão executivo, nos termos da Lei aplicável.” -----

----- 51 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA EM PRESTAÇÕES - REQUERENTE: ALCINO DOS ANJOS MEIRINHOS - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um requerimento de, Alcino dos Anjos Meirinhos e Manuel António Meirinho, registado com a referência “2023,EXP,E,GE,555”, em que solicita o pagamento da dívida em vinte e quatro prestações sendo assumida pelo seu irmão, Manuel António Meirinho. -----

-----O Técnico Superior Jurista, António Luís Moreira, no seu parecer datado de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

-----“Analisadas as razões apresentadas pelo requerente, Alcino dos Anjos Meirinhos, da impossibilidade de cumprimento do acordo de regularização de dívida para com o Município e o pedido de deferimento de assunção da dívida em débito no montante de 2.695,00€ por parte do seu irmão Manuel António Meirinhos informamos o seguinte: -----

A Assunção da dívida é a operação pela qual um terceiro se obriga perante o credor, neste caso o Município a efetuar a prestação devida por outrem. -----

Neste caso, o irmão do Requerente pretende assumir a responsabilidade pelo pagamento da referida dívida, em 24 prestações no montante de 112,30€, a título solidário com o devedor originário. -----

A Assunção da Dívida tem enquadramento legal no artigo 595.º n.º 1 alínea b) do Código Civil, pelo que a transmissão a título singular da dívida do requerente poderá ser autorizada, devendo o Município para salvaguarda dos seus direitos, não autorizar a exoneração do devedor originário nos termos do artigo 595.º n.º 2 do Código Civil. -----

À consideração superior.” -----

----- De acordo com o parecer supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a assunção da dívida, no valor de dois mil seiscientos e noventa e cinco euros (2.695,00€), pelo senhor, Manuel António Meirinho, irmão do requerente em vinte e quatro (24) prestações no valor de cento e doze euros e trinta cêntimos (112,30€) /cada. -----

----- Mais foi deliberado não autorizar a exoneração do devedor originário nos termos do n.º 2 do artigo 595.º do Código Civil. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia catorze a vinte e sete de março de dois mil e vinte e três na importância novecentos e trinta e oito mil, quarenta e oito euros e vinte e oito cêntimos (938.048,28€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e cinquenta minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel